



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - Minas Gerais

N.º LEI Nº 121

ASSUNTO: Autoriza aquisição de terreno e dá outras providências

O Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o art. 77, da Lei Complementar nº 3, delibera:

Considerando a proposta da CARPE, órgão do Estado e vinculado à Secretaria de Educação, que se propõe a construção de um prédio escolar de seis salas e outras dependências, nesta localidade;

Considerando que o terreno de propriedade do Estado não seja adequado para o projeto;

Considerando que o terreno escolhido e apropriado, recaiu na área pertencente à Paróquia local;

Considerando que após consultar à Mitra Arquidiocesana, a área foi cedida sem restrições, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir da Paróquia de São Sebastião (Mitra Arquidiocesana), a área de terreno localizada à Rua Dr. Paulo Salvo, esquina com Rua Parauna.

Art. 2º - A devida indenização poderá ser:

- a) em numerário, parcial ou totalmente;
- b) em permuta por outra(s) área(s) de terreno(s);
- c) em terreno e construção (Vetado).

Art. 3º - Da área adquirida, poderá a Prefeitura Municipal, proceder a doação parcial, de 7.757 m² (sete mil secentos e cinquente e sete metros quadrados) ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A área doada, destina-se a construção de prédio escolar e demais melhorias, a serem executadas por intermédio da CARPE.

Parágrafo único - A título de complemento, fica igualmente autorizada a Prefeitura dotar a área de:

- a) rede de energia elétrica;
- b) rede de água potável e esgoto.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por Edital.

Prefeitura de Presidente Juscelino, 15 de abril de 1976

Sebastião Maria de Oliveira

Sebastião Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira

Elias Maria de Oliveira
Secretário